Lei nº 7034 de 17.12.91
D.O.M. nº 9773 de 26.12.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 12 / 91

PROJETO DE LEI Nº 323/91

ASSUNTO
Estima a receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 1992

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem 0037

LEI Nº 7034 DE 17 / 12 / 91

DIOM Nº 9773 DE 26 / 12 / 91

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070341991
Projeto: 03231991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: RECEITA E DESPESA DE 1992

DOM. Nº 9773 de 26-12-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7034 DE 17 DE Dezembro DE 1991.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção única

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de maio de 1991, em Cr$ 101.245.273.000,00 (Cento e um bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e setenta e três mil cruzeiros).

Art. 3º - A receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte IV, em anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

	cr$ 1.000,00 (a preços de maio/91)
1 - RECEITA DO TESOURO	94.386.473
1.1 - Receitas Correntes	83.243.373
Receita Tributária	19.430.881
Receita Patrimonial	14.401.760
Receita de Serviços	2
Transferências Correntes	48.757.690
Outras Receitas Correntes	653.040
1.2 - Receitas de Capital	11.143.100
Alienação de Bens	20.000
Transferências de Capital	11.123.100
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (Excluídas as Transferências do Tesouro Municipal)	6.858.800
2.1 - Receitas Correntes	6.814.800
2.2 - Receitas de Capital	44.000
Total Geral	101.245.273

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em Cr$ 63.367.773.000,00 (Sessenta e

três bilhões e trezentos e sessenta e sete milhões e setecentos e setenta e três mil cruzeiros);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em cr$ 36.145.600.000,00 (trinta e seis bilhões e cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros); e

III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em cr$ 1.731.900.000,00 (hum bilhão e setecentos e trinta e um milhões e novecentos mil cruzeiros).

Seção II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

cr$ 1.000,00
(a preços de maio/91)

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORÇAMENTO			
	FISCAL	SEG. SOCIAL	INVEST.	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.688.500			2.688.500
GABINETE DO PREFEITO	2.817.200			2.817.200
GABINETE VICE-PREFEITO	12.300			12.300
PROCURADORIA GERAL	404.000			404.000
COORD. ADM. REGIONAIS	283.700			283.700
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.974.800	1.880.900		4.855.700
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.500.900			2.500.900
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	503.300			503.300
SECRETARIA DA SAÚDE		21.087.200		21.087.200
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	22.192.900			22.192.900
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	22.050.500		1.731.900	23.782.400
SECRETARIA DO CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE	1.101.800			1.101.800

Cont.

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORÇAMENTO			
	FISCAL	SEG. SOCIAL	INVEST.	TOTAL
SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL		7.598.700		7.598.700
ENCARGOS GERAIS	3.653.800			3.653.800
ENCARGOS FINANCEIROS	1.420.800			1.420.800
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		5.578.800		5.578.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	763.273			763.273
TOTAL	63.367.773	36.145.600	1.731.900	101.245.273

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar, a preços de janeiro/92, os valores orçados nesta Lei, com base na variação dos preços ocorridos no período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 1991, incluídos os meses extremos, utilizando como recursos, os previstos no ítem II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (ítem II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no ítem I e III, do parágrafo 1º , do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito; e

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como recursos, as disponibilidades previstas no ítem III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo único

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 17 DE Dezembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
IPLAM - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
DEPOM - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
ORÇAMENTO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, PROGRAMA E SUBPROGRAMA

Recursos de Todas as Fontes

01000-CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cr$ 1,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	T o t a l
01	LEGISLATIVA	165.000.000	2.523.500.000	2.688.500.000
01	PROCESSO LEGISLATIVO	0	718.800.000	718.800.000
001	AÇÃO LEGISLATIVA	0	718.800.000	718.800.000
07	ADMINISTRAÇÃO	165.000.000	1.804.700.000	1.969.700.000
020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	0	173.600.000	173.600.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	1.631.100.000	1.631.100.000
025	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	165.000.000	0	165.000.000
	Total	165.000.000	2.523.500.000	2.688.500.000

NATUREZA DA DESPESA

Recursos de Todas as Fontes
Cr$ 1,00

01000-CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Código	Especificação	Elemento	Cat. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		2.485.100.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		2.461.200.000
3.1.1.0	PESSOAL	2.009.900.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	2.009.900.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	44.300.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	394.200.000	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.800.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	391.400.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	12.800.000	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	5.800.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		23.900.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	16.100.000	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	16.100.000	
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	5.500.000	
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	2.300.000	
3.2.5.5	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	3.200.000	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.300.000	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.300.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		203.400.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		202.400.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.400.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		1.000.000
4.2.5.0	AQUIS. TÍTULOS REPRESENT. CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	1.000.000	
	T o t a l G e r a l		2.688.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
IPLAM - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
DEPOM - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
ORÇAMENTO FISCAL
PROGRAMA DE TRABALHO Recursos de Todas as Fontes

01000-CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
01100-ADMINSTRAÇÃO DIRETA Cr$ 1,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	T o t a l
	LEGISLATIVA			2.688.500.000
	PROCESSO LEGISLATIVO			718.800.000
	AÇÃO LEGISLATIVA			718.800.000
0101001.2001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.		718.800.000	
	ADMINISTRAÇÃO			1.969.700.000
	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			173.600.000
0107020.2002	ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO LEGISLATIVO ATENDER E DAR SUPORTE TÉCNICO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.		173.600.000	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1.631.100.000
0107021.2004	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE E PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FIM.		1.631.100.000	
	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			165.000.000
0107025.1001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRRABALHO E OFERECER ESPAÇO ADEQUADO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS. ÁREA CONSTRUÍDA (M²) = 3000 EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO (UNID) = 100	165.000.000		
	Total da Unidade Orçamentária	165.000.000	2.523.500.000	2.688.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
IPLAM - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
DEPOM - DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
ORÇAMENTO FISCAL
NATUREZA DA DESPESA

Recursos de Todas as Fontes
Cr$ 1,00

01000-CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
01100-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Especificação	Elemento	Cat. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		2.485.100.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		2.461.200.000
3.1.1.0	PESSOAL	2.009.900.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	2.009.900.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	44.300.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	394.200.000	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.800.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	391.400.000	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	12.800.000	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	5.800.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		23.900.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	16.100.000	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	16.100.000	
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	5.500.000	
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	2.300.000	
3.2.5.5	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	3.200.000	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.300.000	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.300.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		203.400.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		202.400.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	37.400.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		1.000.000
4.2.5.0	AQUIS. TÍTULOS REPRESENT. CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	1.000.000	
	T o t a l G e r a l		2.688.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0037

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa Emenda aditiva ao Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 1992, encaminhado através da Mensagem nº 0035, de 01 de novembro próximo passado.

2. A presente Emenda Aditiva corrige distorções no Programa de Trabalho e na Natureza da Despesa da Câmara Municipal de Fortaleza, que alocou recursos para o atendimento de despesas com bolsas de estudo, através do subelemento de despesa Apoio Financeiro a Estudantes, indo de encontro ao que determina o § 3º do Art. 229 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "os recursos públicos não poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, devendo o poder público investir os recursos a eles destinados na expansão de sua rede de ensino, ressalvadas as subvenções do Poder Legislativo".

3. Certo de que a presente propositura terá a atenção que lhe é reservada, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. extensivo a seus pares, protestos de apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

EMENDA ADITIVA Nº 01/AO PROJETO DE LEI Nº 323/91

EMENDA ADITIVA AOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO - ORÇAMENTO FISCAL

01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
01100 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROGRAMA DE TRABALHO

0101001.2001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
VALOR DA ATIVIDADE PASSA DE Cr$ 705.000.000,00 PARA
Cr$ 718.800.000,00
ACRÉSCIMO DE Cr$ 13.800.000,00

0147235.2003 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES POBRES
VALOR DA ATIVIDADE PASSA DE Cr$ 13.800.000,00 PARA
Cr$ -0-
REDUÇÃO DE Cr$ 13.800.000,00

APROVADO
EM 04 12 91
Presidente

01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
01100 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NATUREZA DA DESPESA

3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR DO SUBELEMETO DE DESPESA PASSA DE Cr$ 12.300.000,00 PARA
Cr$ 16.100.000,00
ACRÉSCIMO DE Cr$ 3.800.000,00

3.2.5.4 - APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
VALOR DA SUBELEMENTO DE DESPESA PASSA DE Cr$ 3.800.000,00 PARA
Cr$ - 0 -
REDUÇÃO DE Cr$ 3.800.000,00

Maria Rosa M. L. Morelli
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 323/91.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992.

APROVADO
EM 05/12/91
Presidente

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL
E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção única

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de maio de 1991, em Cr$ 101.245.273.000,00 (Cento e um bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e setenta e três mil cruzeiros).

Art. 3º - A receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte IV, em anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

	Cr$ 1.000,00 (a preços de maio/91)
1 - RECEITA DO TESOURO	94.386.473
1.1 - Receitas Correntes	83.243.373
Receita Tributária	19.430.881
Receita Patrimonial	14.401.760
Receita de Serviços	2
Transferências Correntes	48.757.690
Outras Receitas Correntes	653.040
1.2 - Receitas de Capital	11.143.100
Alienação de Bens	20.000
Transferências de Capital	11.123.100
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇOES PÚBLICAS (Excluídas as Transferências do Tesouro Municipal)	6.858.800
2.1 - Receitas Correntes	6.814.800
2.2 - Receitas de Capital	44.000
Total Geral	101.245.273

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em Cr$ 63.367.773.000,00 (Sessenta e três bilhões e trezentos e sessenta e sete milhões e setecentos e setenta e três mil cruzeiros);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em Cr$ 36.145.600.000,00 (trinta e seis bilhões e cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros); e

III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em Cr$ 1.731.900.000,00 (hum bilhão e setecentos e trinta e um milhões e novecentos mil cruzeiros).

Seção II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

Cr$ 1.000,00
(a preços de maio/91)

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORÇAMENTO			
	FISCAL	SEG. SOCIAL	INVEST.	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.688.500			2.688.500
GABINETE DO PREFEITO	2.817.200			2.817.200
GABINETE VICE-PREFEITO	12.300			12.300
PROCURADORIA GERAL	404.000			404.000
COORD. ADM. REGIONAIS	283.700			283.700
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.974.800	1.880.900		4.855.700
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.500.900			2.500.900
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	503.300			503.300
SECRETARIA DA SAÚDE		21.087.200		21.087.200
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	22.192.900			22.192.900
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	22.050.500		1.731.900	23.782.400
SECRETARIA DO CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE	1.101.800			1.101.800
SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL		7.598.700		7.598.700
ENCARGOS GERAIS	3.653.800			3.653.800
ENCARGOS FINANCEIROS	1.420.800			1.420.800
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS		5.578.800		5.578.800
RESERVA DE CONTINGENCIA	763.273			763.273
TOTAL	63.367.773	36.145.600	1.731.900	101.245.273

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar, a preços de janeiro/92 os valores orçados nesta Lei, com base na variação dos preços ocorridos no período compreendido entre os

meses de maio e dezembro de 1991, incluídos os meses extremos, utilizando como recursos, os previstos no ítem II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (ítem II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no ítem I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito; e

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como recursos, as disponibilidades previstas no ítem III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo único

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de dezembro de 1991

PRESIDENTE

Mauri... Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR /

Ofício nº 2369 /91

Fortaleza, 06 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Emenda
Projeto 323

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM ___/___/___

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AU
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA				
03	AUGUSTO GONÇALVES			X	
04	ARTUR BRUNO			X	
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ			X	
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES				
09	ELIOMAR BRAGA	X			
10	EMANUEL TELES				
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MATIAS	X			
13	FRANCISCO MARTINS			X	
14	FRANCISCO FEITOSA				
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FÉRRER			X	
17	~~[illegible]~~ Fco. FONTOURA.	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO	X			
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU			X	
24	JOÃO PINHEIRO	X			
25	JOAQUIM AZEVEDO				
26	KLINGER MOTA	X			
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	X			
29	MÁRIO NUNES			X	
30	MARIA JOSÉ				
31	MARTINS NOGUEIRA	X			
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	~~[illegible]~~ Fco. LOPES			X	
34	PEDRO RIBEIRO	X			
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA			X	
37	SÉRGIO BENEVIDES				
38	SÉRGIO NOVAIS				
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	ZÉLIA CORREIA	X			
41	~~[illegible]~~ E. GURGEL.	X			

APROVADO
Presidente

EMENDA 4 a
Projeto 323

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PLENÁRIO
SALA DAS SESSÕES EM ___/___/___
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUS
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA				
03	AUGUSTO GONÇALVES			X	
04	ARTUR BRUNO			X	
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ			X	
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES				
09	ELIOMAR BRAGA	X			
10	EMANUEL TELES				
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MATIAS	X			
13	FRANCISCO MARTINS			X	
14	FRANCISCO FEITOSA				
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FERRER			X	
17	~~JOSÉ NOBRE~~ Fco. FONTOURA.	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO	X			
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU			X	
24	JOÃO PINHEIRO	X			
25	JOAQUIM AZEVEDO				
26	KLINGER MOTA	X			
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	X			
29	MÁRIO NUNES			X	
30	MARIA JOSÉ				
31	MARTINS NOGUEIRA	X			
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	[redacted] Fco LOPES			X	
34	PEDRO RIBEIRO	X			
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA			X	
37	SÉRGIO BENEVIDES				
38	SÉRGIO NOVAIS				
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	ZÉLIA CORREIA	X			
41	[redacted] E BURGEL.	X			

APROVADO
01/12/91
Presidente

23

ADIVINO A
EMENDA nº 01/91
AO ORÇAMENTO 0/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PLENÁRIO
SALA DAS SESSÕES EM 04/12/91
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUS
01	ALDENOR BRITO		X		
02	ÁTILA BEZERRA	—	—		
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL		X		
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES		X		
08	EDMILSON FERNANDES	—	—		
09	ELIOMAR BRAGA		X		
10	EMANUEL TELES	—	—		
11	FRANCISCO MESQUITA		X		
12	FRANCISCO MATIAS		X		
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA				
15	GORETE PEREIRA	X			
16	HEITOR FÉRRER	X		⊗	
17	~~[illegible]~~ Fco. FONTOURA.		X		
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO		X		
20	JOSÉ CARLOS		X		
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO	⊗	⊗		
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO		X		
25	JOAQUIM AZEVEDO	—	—		
26	KLINGER MOTA		X		
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ		X		
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		
33	~~[illegible]~~ Fco. LOPES			X	
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA		X		
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES	—	—		
38	SÉRGIO NOVAIS	—	—		
39	SOLINÉSIO ALENCAR		X		
40	ZÉLIA CORREIA		X		
41	~~[illegible]~~ E. GURGEL.		X		

REJEITADO EM 04/12/91
Presidente AMC

93
10
01

Emenda Nº 2
ao Projeto Nº 323

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 04/12/07

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
01	ALDENOR BRITO		X		
02	ÁTILA BEZERRA		X		
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL		X		
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES		X		
08	EDMILSON FERNANDES	—	—		
09	ELIOMAR BRAGA		X		
10	EMANUEL TELES	—	—		
11	FRANCISCO MESQUITA		X		
12	FRANCISCO MATIAS		X		
13	FRANCISCO MARTINS	X			
14	FRANCISCO FEITOSA	—	—		
15	GORETE PEREIRA		X		
16	HEITOR FÉRRER	—	—		
17	~~[illegible]~~ Fco. FONTOURA.		X		
18	IDALMIR FEITOSA		X		
19	JOSÉ SARTO		X		
20	JOSÉ CARLOS		X		
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO	0	0	06	
23	JOSÉ IRAGUASSU		X	24	
24	JOÃO PINHEIRO	—	—		
25	JOAQUIM AZEVEDO	—	—		
26	KLINGER MOTA		X		
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ		X		
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		
33	~~[illegible]~~ Fco. LOPES	X			
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA	—	—		
36	SAMUEL BRAGA				
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	—	—		
39	SOLINÉSIO ALENCAR		X		
40	ZÉLIA CORREIA		X		
41	~~[illegible]~~ F. BURGEL.		X		

REJEITADO EM 04/12/07
Presidente AMC

Emenda nº 04 ao Projeto 323

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 04/12/91

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
01	ALDENOR BRITO		X		
02	ÁTILA BEZERRA	—	—		
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL		X		
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES		X		
08	EDMILSON FERNANDES	—	—		
09	ELIOMAR BRAGA		X		
10	EMANUEL TELES	—	—		
11	FRANCISCO MESQUITA	—	X		
12	FRANCISCO MATIAS		X		
13	FRANCISCO MARTINS	X	—		
14	FRANCISCO FEITOSA	—	—		
15	GORETE PEREIRA		X		
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	~~JOÃO PACÍFICO~~ FCO. FONTOURA.		X		
18	IDALMIR FEITOSA		X		
19	JOSÉ SARTO	—	—		
20	JOSÉ CARLOS		X		
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO	O	O		
23	JOSÉ IRAGUASSU		X		
	JOÃO PINHEIRO	—	X		
25	JOAQUIM AZEVEDO	—	—		
26	KLINGER MOTA		X		
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ		X		
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		
33	~~PAULO PACÓ~~ FCO. LOPES	—	—		
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA	—	—		
36	SAMUEL BRAGA	—	—		
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	—	—		
39	SOLINÉSIO ALENCAR		X		
40	ZÉLIA CORREIA		X		
41	~~CARLINHA BRITTO~~ E. BURGEL.		X		

REJEITADO EM 04/12/91

Presidente AMC

06

04

Emenda Nº 05
Ao Projeto Nº 323

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM ___/___/___

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUS
01	ALDENOR BRITO		X		
02	ÁTILA BEZERRA	—			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL		X		
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES	—	—		
08	EDMILSON FERNANDES	—	—		
09	ELIOMAR BRAGA		X		
10	EMANUEL TELES	—	—		
11	FRANCISCO MESQUITA		X		
12	FRANCISCO MATIAS		X		
13	FRANCISCO MARTINS	—	—		
14	FRANCISCO FEITOSA	—	—		
15	GORETE PEREIRA		X		
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	~~[illegible]~~ Fco. FONTOURA.		X		
18	IDALMIR FEITOSA		X		
19	JOSÉ SARTO	—	—		
20	JOSÉ CARLOS		X		
21	JOSÉ OLAVO		X		
22	JOSÉ MARIA COUTO	O	O		
23	JOSÉ IRAGUASSU	—	—		
24	JOÃO PINHEIRO	—	—		
25	JOAQUIM AZEVEDO	—	—		
26	KLINGER MOTA		X		
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ		X		
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		
33	~~[illegible]~~ Fco. LOPES	—	—		
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA	—	—		
36	SAMUEL BRAGA	—	—		
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	—	—		
39	SOLINÉSIO ALENCAR		X		
40	ZÉLIA CORREIA		X		
	~~[illegible]~~ F. EURGEL		X		

REJEITADO
EM 04/12/98
Presidente AMC

JO
05

Emenda nº 2 ao Projeto nº 323

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM ___/___/___

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO		X		
02	ÁTILA BEZERRA	—	—		
03	AUGUSTO GONÇALVES	X	—		
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	—	X		
06	DURVAL FERRAZ	X	●		
07	EDGAR MENDES	—	X		
08	EDMILSON FERNANDES	—	—		
09	ELIOMAR BRAGA		X		
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA		X		
12	FRANCISCO MATIAS		X		
13	FRANCISCO MARTINS	—	—		
14	FRANCISCO FEITOSA	—	—		
15	GORETE PEREIRA	—	X		
16	HEITOR FÉRRER	—	—		
17	~~[illegible]~~ Fco. FONTOURA.		X		
18	IDALMIR FEITOSA		X		
19	JOSÉ SARTO		●		
20	JOSÉ CARLOS		X		
21	JOSÉ OLAVO	—	—		
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU		X		
24	JOÃO PINHEIRO	X	—		
25	JOAQUIM AZEVEDO	—	—		
26	KLINGER MOTA	—	—		
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	—	—		
30	MARIA JOSÉ	—	X		
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		
33	~~[illegible]~~ Fco. LOPES	—	—		
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA	—	—		
36	SAMUEL BRAGA	—	—		
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	—	—		
39	SOLINÉSIO ALENCAR		X		
40	ZÉLIA CORREIA		X		
41	~~[illegible]~~ E. BURGEL.		X		

REJEITADO
EM 04/12/91
Presidente AMC

Emenda Nº 07
Ao Projeto Nº 323

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM ___/___/___

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUS
01	ALDENOR BRITO		X		
02	ÁTILA BEZERRA		X		
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL		X		
06	DURVAL FERRAZ		X		
07	EDGAR MENDES	—	X		
08	EDMILSON FERNANDES	—	—		
09	ELIOMAR BRAGA		X		
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA		X		
12	FRANCISCO MATIAS		X		
13	FRANCISCO MARTINS	—	—		
14	FRANCISCO FEITOSA	—	—		
15	GORETE PEREIRA		X		
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	~~[illegible]~~ Fco. FONTOURA.		X		
18	IDALMIR FEITOSA		X		
19	JOSÉ SARTO		X		
20	JOSÉ CARLOS		X		
21	JOSÉ OLAVO	—	—		
22	JOSÉ MARIA COUTO	O	O		
23	JOSÉ IRAGUASSU	—	—		
24	JOÃO PINHEIRO		X		
25	JOAQUIM AZEVEDO	—	—		
26	KLINGER MOTA	—	—		
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		X		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE		X		
29	MÁRIO NUNES	—	—		
30	MARIA JOSÉ	—	—		
31	MARTINS NOGUEIRA		X		
32	NARCÍLIO ANDRADE		X		
33	~~[illegible]~~ Fco. LOPES		X		
34	PEDRO RIBEIRO		X		
35	RAIMUNDO BATISTA	—	—		
36	SAMUEL BRAGA	—	—		
37	SÉRGIO BENEVIDES		X		
38	SÉRGIO NOVAIS	—	—		
39	SOLINÉSIO ALENCAR		X		
40	ZÉLIA CORREIA		X		
41	~~[illegible]~~ F. BURGEL.		X		

REJEITADO
EM 04/12/91
Presidente AMC

24 mos
04
28

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 /91
AO PROJETO DE LEI 323 /91

Vistória Vereadora
em 09/12/91

No orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza, no código 01472352003, substitua-se a expressão "assis - tência a educandos - bolsas de estudo" por " implantação de sistema de informatização".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1991.

Vereador Sergio Novais

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 323 /91

Matéria vencida em 04/12/91

No orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza, no código 3.2.5.4., substitua-se a expressão "apoio financeiro a estudantes" por "implantação de sistema de informatização".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda 03/91

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 323 /91

Retirado pelo autor. Fort. 04/12/91 Artur Bruno

MODIFIQUE-SE O INCISO "V" DO ART. 6º PASSA A SER PARÁGRAFO ÚNICO DESTE COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES, A FIM DE AJUSTAR OS ORÇAMENTOS DOS ÓRGÃOS REESTRUTURADOS, A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA, UTILIZANDO, COMO RECURSOS, AS DISPONIBILIDADES PREVISTAS NO ITEM III, DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

Artur Bruno
VER. ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VER. DURVAL FERRAZ - PT

Maria Rosa M. L. Moreira
BIB. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirado p/ autor
Fort. 04/12/91

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 323 /91

No orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza, nas tabelas - Natureza da despesa, código 3.1.3.0. "Serviços de terceiros e encargos". O valor passa a ser Cr$ 262.000,000, (Duzentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Forta - leza, em 28 de novembro de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda 02/91

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 323 /91

REJEITADO
EM 04/12/91
Presidente AMC

O ART. 6º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 6º - O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, ENCAMINHARÁ MENSAGEM DE PROJETO DE LEI PARA:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

Artur Bruno
VER. ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VER. DURVAL FERRAZ - PT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda 04/91

EMENDA AO PROJETO
DE LEI Nº 323/91

REJEITADO
EM 04/12/91
Presidente AMC

SUPRIMA-SE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, O SEGUINTE:

3.2.3.0. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS - Cr$ 12.300.000,00

O VALOR DESTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ SER REALOCADA PARA DESPESAS DE CUSTEIO COM PESSOAL CIVIL.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

VER. DURVAL FERRAZ - PT

VER. ARTUR BRUNO - PT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda 03

REJEITADO
EM 04/12/91
Presidente AMC

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 323/91

REMANEJE-SE DO GABINETE DO PREFEITO PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL O VALOR DE CR$ 1.406.100.000,00 DA SEGUINTE FORMA:

A) SUPRIMA-SE DO GABINETE DO PREFEITO
3.2.3.0 TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS - CR$ 1.406.100.000,00

B) ACRESCENTE-SE AO PROGRAMA DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CULTURAL

DIFUSÃO CULTURAL

0848247.1036 APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS CR$ 1.406.100.000,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

Artur Bruno
VER. ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VER. DURVAL FERRAZ - PT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 323 /91

Emenda nº 06

REJEITADO EM 04/12/91
Presidente AMC

ADITE-SE ONDE COUBER A SEGUINTE ATIVIDADE:

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Cr$ 10.400.000,00

O VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ATIVIDADE QUE TRATA ESTA EMENDA DEVERÁ SER REMANEJADA SUPRIMINDO-A DO GABINETE DO VICE-PREFEITO AS SEGUINTES DESPESAS E TRANSFERÊNCIAS:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	Cr$ 5.000.000,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	Cr$ 2.200.000,00
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	Cr$ 1.700.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	Cr$ 1.500.000,00
	TOTAL	Cr$ 10.400.000,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

Durval Ferraz
VER. DURVAL FERRAZ - PT

Artur Bruno
VER. ARTUR BRUNO - PT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 323 /91

REJEITADO
EM 04/12/91
Presidente AMC

OS RECURSOS PREVISTOS PARA O CÓDIGO 025, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO NOVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, PASSAM A SER ALOCADOS NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 de NOVEMBRO DE 1991.

Augusto Gonçalves (PSB) Heitor Férrer - PDT
Tercio Novo - PSB

JUSTIFICATIVA

Discordamos dos gastos de dinheiro público para construção de uma nova sede da Câmara Municipal, por entendermos que o município apresenta sérias deficiências em outros setores, como por exemplo, o da SAÚDE.

Entendendo que este é um problema prioritário, por isso buscamos realocar os recursos, visando a construção de um Hospital Municipal Infantil, em função das sérias doenças que atingem milhares de crianças carentes em fortaleza, que muitas vezes não tem onde ser socorridas, haja vista que a rede hospitalar no setor é deficitária.

Augusto Gonçalves (PSB)
Tercio Novo

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção única

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de maio de 1991, em Cr$ 101.245.273.000,00 (Cento e um bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e setenta e três mil cruzeiros).

Art. 3º - A receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte IV, em anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

	Cr$ 1.000,00 (a preços de maio/91)
1 - RECEITA DO TESOURO	94.386.473
1.1 - Receitas Correntes	83.243.373
Receita Tributária	19.430.881
Receita Patrimonial	14.401.760
Receita de Serviços	2
Transferências Correntes	48.757.690
Outras Receitas Correntes	653.040
1.2 - Receitas de Capital	11.143.100
Alienação de Bens	20.000
Transferências de Capital	11.123.100
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (Excluídas as Transferências do Tesouro Municipal)	6.858.800
2.1 - Receitas Correntes	6.814.800
2.2 - Receitas de Capital	44.000
Total Geral	101.245.273

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em Cr$ 63.367.773.000,00 (Sessenta e três bilhões e trezentos e sessenta e sete milhões e setecentos e setenta e três mil cruzeiros);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em Cr$ 36.145.600.000,00 (trinta e seis bilhões e cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros); e

III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em Cr$ 1.731.900.000,00 (hum bilhão e setecentos e trinta e um milhões e novecentos mil cruzeiros).

Seção II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

Cr$ 1.000,00
(a preços de maio/91)

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORÇAMENTO			
	FISCAL	SEG. SOCIAL	INVEST.	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.688.500			2.688.500
GABINETE DO PREFEITO	2.817.200			2.817.200
GABINETE VICE-PREFEITO	12.300			12.300
PROCURADORIA GERAL	404.000			404.000
COORD. ADM. REGIONAIS	283.700			283.700
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.974.800	1.880.900		4.855.700
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.500.900			2.500.900
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	503.300			503.300
SECRETARIA DA SAÚDE		21.087.200		21.087.200
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	22.192.900			22.192.900
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	22.050.500		1.731.900	23.782.400
SECRETARIA DO CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE	1.101.800			1.101.800
SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL		7.598.700		7.598.700
ENCARGOS GERAIS	3.653.800			3.653.800
ENCARGOS FINANCEIROS	1.420.800			1.420.800
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		5.578.800		5.578.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	763.273			763.273
TOTAL	63.367.773	36.145.600	1.731.900	101.245.273

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar, a preços de janeiro/91, os valores orçados nesta Lei, com base na variação dos preços ocorridos no período compreendido entre os

meses de maio e dezembro de 1991, incluídos os meses extremos, utilizando como recursos, os previstos no ítem II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (ítem II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no ítem I e III, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito; e

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como recursos, as disponibilidades previstas no ítem III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo único

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações intituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção única

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de maio de 1991, em cr$ 101.245.273.000,00 (Cento

e um bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e setenta e três mil cruzeiros).

Art. 3º - A receita será com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte IV, em anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO	94.386.473
1.1 - Receitas Correntes	83.243.373
Receita Tributária	19.430.881
Receita Patrimonial	14.401.760
Receita de Serviços	2
Transferências Correntes	48.757.690
Outras Receitas Correntes	653.040
1.2 - Receitas de Capital	11.143.100
Alienação de Bens	20.000
Transferências de Capital	11.123.100
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (Excluídas as Tranferências do Tesouro Municipal)	6.858.800
2.1 - Receitas Correntes	6.814.800
2.2 - Receitas de Capital	44.000
Total Geral	101.245.273

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

DA DESPESA TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0037

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa Emenda aditiva ao Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 1992, encaminhado através da Mensagem nº 0035, de 01 de novembro próximo passado.

2. A presente Emenda Aditiva corrige distorções no Programa de Trabalho e na Natureza da Despesa da Câmara Municipal de Fortaleza, que alocou recursos para o atendimento de despesas com bolsas de estudo, através do subelemento de despesa Apoio Financeiro a Estudantes, indo de encontro ao que determina o § 3º do Art. 229 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "os recursos públicos não poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, devendo o poder público investir os recursos a eles destinados na expansão de sua rede de ensino, ressalvadas as subvenções do Poder Legislativo".

3. Certo de que a presente propositura terá a atenção que lhe é reservada, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. extensivo a seus pares, protestos de apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de novembro de 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Emenda Aditiva nº 01 ao Proj. de Lei nº 323/91

EMENDA ADITIVA AOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO - ORÇAMENTO FISCAL

01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
01100 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROGRAMA DE TRABALHO

0101001.2001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
VALOR DA ATIVIDADE PASSA DE Cr$ 705.000.000,00 PARA
Cr$ 718.800.000,00
ACRÉSCIMO DE Cr$ 13.800.000,00

0147235.2003 - ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES POBRES
VALOR DA ATIVIDADE PASSA DE Cr$ 13.800.000,00 PARA
Cr$ -0-
REDUÇÃO DE Cr$ 13.800.000,00

01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
01100 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NATUREZA DA DESPESA

3.2.3.1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VALOR DO SUBELEMETO DE DESPESA PASSA DE Cr$ 12.300.000,00 PARA
Cr$ 16.100.000,00
ACRÉSCIMO DE Cr$ 3.800.000,00

3.2.5.4 - APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
VALOR DA SUBELEMENTO DE DESPESA PASSA DE Cr$ 3.800.000,00 PARA
Cr$ - 0 -
REDUÇÃO DE Cr$ 3.800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GP Nº 0213 /91 - Fortaleza, 11 de novembro de 1991.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1501
Data 11 / 11 / 91
Silvia

Ao Departamento Legislativo 12.11.91

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exa. estou apresentando para apreciação dessa Casa Legislativa, mensagem encaminhando Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício finenceiro de 1992.

Na oportunidade renovo meus protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 1454
Data 1 / 11 / 91

OFÍCIO GP Nº 0207 /91 - FORTALEZA, 01 DE NOVEMBRO DE 1991.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V.Exa., estou apresentando para apreciação dessa Casa Legislativa, em atendimento a preceitos Constitucionais, mensagem encaminhado o Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 1992.

Agradecendo a atenção de V.Exa., renovo meus protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo
04.11.91
Marleide Maria B. Peixoto
Diretora Geral

EXMO. SR.
DR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1992.

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção única

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município, a preços de maio de 1991, em Cr$ 101.245.273.000,00 (Cento e um bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e setenta e três mil cruzeiros).

Art. 3º - A receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte IV, em anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento: cr$ 1.000,00 (a preços de maio/91)

1 - RECEITA DO TESOURO	94.386.473
1.1 - Receitas Correntes	83.243.373
Receita Tributária	19.430.881
Receita Patrimonial	14.401.760
Receita de Serviços	2
Transferências Correntes	48.757.690
Outras Receitas Correntes	653.040
1.2 - Receitas de Capital	11.143.100
Alienação de Bens	20.000
Transferências de Capital	11.123.100
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (Excluídas as Transferências do Tesouro Municipal)	6.858.800
2.1 - Receitas Correntes	6.814.800
2.2 - Receitas de Capital	44.000
Total Geral	101.245.273

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em Cr$ 63.367.773.000,00 (Sessenta e

três bilhões e trezentos e sessenta e sete milhões e setecentos e setenta e três mil cruzeiros);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em cr$ 36.145.600.000,00 (trinta e seis bilhões e cento e quarenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros); e

III - No Orçamento de Investimento das Empresas, em cr$ 1.731.900.000,00 (hum bilhão e setecentos e trinta e um milhões e novecentos mil cruzeiros).

Seção II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

cr$ 1.000,00
(a preços de maio/91)

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORÇAMENTO			
	FISCAL	SEG. SOCIAL	INVEST.	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.688.500			2.688.500
GABINETE DO PREFEITO	2.817.200			2.817.200
GABINETE VICE-PREFEITO	12.300			12.300
PROCURADORIA GERAL	404.000			404.000
COORD. ADM. REGIONAIS	283.700			283.700
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.974.800	1.880.900		4.855.700
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.500.900			2.500.900
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	503.300			503.300
SECRETARIA DA SAÚDE		21.087.200		21.087.200
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	22.192.900			22.192.900
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	22.050.500		1.731.900	23.782.400
SECRETARIA DO CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE	1.101.800			1.101.800

Cont.

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	ORÇAMENTO			
	FISCAL	SEG. SOCIAL	INVEST.	TOTAL
SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL		7.598.700		7.598.700
ENCARGOS GERAIS	3.653.800			3.653.800
ENCARGOS FINANCEIROS	1.420.800			1.420.800
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		5.578.800		5.578.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	763.273			763.273
TOTAL	63.367.773	36.145.600	1.731.900	101.245.273

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar, a preços de janeiro/91, os valores orçados nesta Lei, com base na variação dos preços ocorridos no período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 1991, incluídos os meses extremos, utilizando como recursos, os previstos no ítem II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (ítem II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

III - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas no ítem I e III, do parágrafo 1º , do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito; e

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como recursos, as disponibilidades previstas no ítem III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo único

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO